

Projeto de Lei nº 58/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3785 DE 14 DE MAIO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de concessão de colaboração financeira não-reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, que especifica e dá outras providências.

Hello de Almelda Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de concessão de colaboração financeira não-reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, nos termos do art. 17, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, até o valor de R\$ 1.328.000,00 (um milhão trezentos e vinte e oito mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação, conforme minuta do contrato, nos termos da Declaração Dir. 325/2008, em reunião da Diretoria do BNDES de 29/04/2008, em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, como Anexo Único.

§ 1º Os recursos resultantes da operação de crédito de que trata o caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na consolidação das ações de atendimentos às crianças e adolescentes em situação de risco social deste município, com construção de espaço físico para sediar a Secretaria Executiva da Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB -, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e um abrigo, bem como investimentos para implementar gestão articulada da política de proteção integral e de colaboração às entidades sociais envolvidas na mencionada rede.

§ 2º A aplicação dos recursos resultantes da operação de crédito de que trata o caput deste artigo observará o Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES para a operação e obedecerá às condições e minuta de contrato do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação serão consignados como receita no orçamento vigente na data da contratação ou como créditos adicionais (suplementares).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de maio de 2008

Hello de Almelda Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de maio de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"